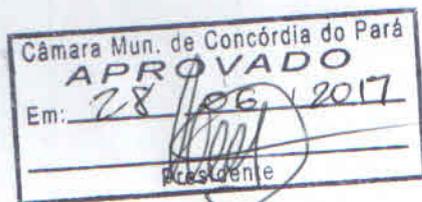




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17 /2017



*Altera o Plano de Cargos e Salários: Institui o cargo de Provimento efetivo de Engenheiro Civil, os cargos de provimento em Comissão de Pregoeiro e fixa o vencimento base do Ouvidor Público Municipal na Lei Municipal nº 242/2005 (PCS) do Município de Concórdia do Pará, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de CONCÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e determino que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, os cargos de provimento em comissão de Pregoeiro e fixa o vencimento do cargo de Ouvidor Municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Prefeitura de Concórdia do Pará, podendo suplementá-las amparado nas disposições do art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64, combinados com a Lei de Diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual 2014/2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, Estado do Pará, em 14 de junho de 2017.

  
**Elias Guimarães Santiago**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
 PODER EXECUTIVO  
 GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Concórdia do Pará  
**APROVADO**  
 Em: 28 / 06 / 2017  
 Presidente

**GRUPO NÍVEL SUPERIOR - GNS**

| CÓDIGO  | CARGO            | ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO    | SÍNTESE DAS ATIVIDADES   | VENCIMENTO | QUANTIDADE |
|---------|------------------|-------------------------------|--|------------|------------|
| GNS- 03 | Engenheiro Civil | Graduação em Engenharia Civil | Ao engenheiro civil compete: projetar, gerenciar e acompanhar todas as etapas de uma construção ou reforma. Sua atuação inclui a análise das características do solo, o estudo da insolação e da ventilação do local e a definição dos tipos de fundação. Com base nesses dados, o profissional desenvolve o projeto, especificando as redes de instalações elétricas, hidráulicas e de saneamento do edifício e definindo o material que será usado. No canteiro de obras, chefia as equipes de trabalho, supervisionando prazos, custos, padrões de qualidade e de segurança. Cabe a ele garantir a estabilidade e a segurança da edificação, calculando os efeitos dos ventos e das mudanças de temperatura na resistência dos materiais usados na construção. Esse profissional também pode dedicar-se à administração de recursos prediais, gerenciando a infraestrutura e a ocupação de um edifício. Elaborar, coordenar e fiscalizar projetos de Engenharia Civil. Planejar e gerenciar obras de edificação e de infraestrutura urbana e rural. Realizar avaliação, perícia na sua área de atuação, emissão de laudos e medições de obras executadas. Planejar e gerenciar atividades dentro da Engenharia de Transporte e realizar atividades na área de controle tecnológico de materiais utilizados na Engenharia Civil, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística. | 5.500,00   | 2          |

**CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| CARGO     | CÓDIGO | VENCIMENTO (RS) | QUANTIDADE |
|-----------|--------|-----------------|------------|
| Pregoeiro | CC-04  | 5.500,00        | 2          |

Habilitação para o Cargo de Pregoeiro: Capacitação específica para desempenho da função, em especial conhecimento da Lei nº10.520/200 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

*[Handwritten signature]* 2



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
 PODER EXECUTIVO  
 GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Concórdia do Pará  
**APROVADO**  
 Em: 28/06/2017

**Síntese das Atividades:** Ao Pregoeiro compete a direção, chefia e assessoramento de todos atos públicos da Licitação na modalidade pregão (presencial ou eletrônico), com ênfase em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração. Destacam-se ainda dentre as atribuições confiadas ao Pregoeiro:

- I. acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna objetivando conhecimento pleno do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame;
- II. credenciamento dos interessados;
- III. recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV. condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V. adjudicação da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VI. recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- VII. examinar as proposições e tomar as decisões que entender compatíveis na hipótese tratada.
- VIII. encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;
- IX. chefia e coordenação da equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo, que tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;
- X. a elaboração de editais;
- XI. a especificação do objeto;
- XII. a parametrização dos critérios objetivos de julgamento das propostas;
- XIII. a fixação de exigências para a habilitação;
- XIV. a convocação do adjudicatário para firmar contrato, dentre outras.

|                   |       |          |    |
|-------------------|-------|----------|----|
| Ouvidor Municipal | CC-04 | 5.500,00 | 01 |
|-------------------|-------|----------|----|

**Habilitação para o Cargo de Ouvidor:** Capacitação Específica para desempenho da função.

**Síntese das atividades:** Ao Ouvidor:

- Ouvir e compreender as diferentes formas de manifestação dos cidadãos;
- Reconhecer os cidadãos, sem qualquer distinção, como sujeitos de direitos;
- qualificar suas expectativas de forma adequada, caracterizando situações e identificando os seus contextos, para que o Município possa utilizá-las como oportunidades de melhoria na gestão;
- Dar tratamento adequado às demandas apresentadas pelos cidadãos;
- Demonstrar os resultados produzidos em razão da participação social, produzindo relatórios gerenciais capazes de subsidiar a gestão pública, dentre outras;
- Receber manifestações dos cidadãos, interpretá-las e buscar soluções para o caso, visando o aprimoramento do processo de prestação de serviço público;
- Prezar pela autonomia do cidadão, oferecendo instrumentos para que seja o promotor da resolução de seu problema;
- Buscar a satisfação do cidadão que utiliza os serviços públicos;
- Informar os cidadãos que trazem suas demandas específicas, quais são os órgãos que devem ser acionados, quais são suas responsabilidades e de que forma a resposta poderá ser cobrada;
- Informar adequadamente a direção da organização sobre os indicativos de satisfação dos usuários;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, dentre outras inerentes ao cargo.

**Elias Guimarães Santiago**  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

|                                  |
|----------------------------------|
| Câmara Mun. de Concórdia do Pará |
| <b>APROVADO</b>                  |
| Em: 28/06/2017                   |
|                                  |

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na condição de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, **declaro**, em cumprimento ao que dispõem os incisos I e II do Parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos arts. 16, I e II e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que as alterações introduzidas na Lei nº 242/2005, através do Projeto de Lei em tela, estão devidamente adequados à Lei Orçamentária Anual e disponibilidade financeira, bem como está compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Concórdia do Pará.

Concórdia do Pará (PA), 14 de junho de 2017.

**Elias Guimarães Santiago**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

SENHOR VEREADOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES,

O cargo de Pregoeiro obedece as exigências da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais ordenamentos pertinentes à matéria.

Ademais, o Projeto de Lei em referência, cumpri com a obrigatoriedade legal da instituição dos novos cargos no plano de cargos da administração, bem como determinar as atribuições, o perfil e habilidades inerentes a função e os vencimentos dos novos cargos que estão sendo instituídos, bem como fixa o valor do vencimento base do Ouvidor municipal, recém constituído na estrutura funcional deste Município.

É importante enfatizar ainda, que os cargos instituídos no projeto de lei que ora submeto a apreciação de Vossas excelências são de suma importância para administração, para que se busque ofertar serviços públicos de qualidade aos nossos munícipes.

A função do Engenheiro Civil por exemplo tem importância fundamental na infraestrutura urbana e desenvolvimento de nosso Município, quanto a função do pregoeiro, é o operador responsável pela condução da fase externa do pregão (presencial ou eletrônico), que vai do momento da publicação do edital até a adjudicação do objeto ao licitante vencedor do certame, inclusive a Doutrina Pátria assenta que o Pregoeiro é um agente público diferenciado, sua atuação convive com a comunicação entre a realidade pública, com suas prerrogativas e normas de controle, e a realidade privada do mercado, com suas nuances próprias de competição e de regulação mercadológica. Essa convivência impõe diversos desafios, mas também permite uma expertise e oxigenação de ideias, incomuns ao serviço público em geral, *professor Ronny Charles (2014, p.1)*.

No mesmo sentido assenta o Eminent Doutrinador *Marçal Justen Filho (2013, p.78)*, " ... a atividade de pregoeiro exige algumas habilidades próprias e específicas. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e espírito esclarecido.

O pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de propostas, exame de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

documentos, etc.), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição - o que significa desenvoltura e ausência de timidez. Nem todas as pessoas físicas dispõem de tais características, que se configuram como uma questão de personalidade muito mais do que de treinamento. Constituir-se-á, então, em dever da autoridade superior verificar se o agente preenche esses requisitos para promover sua indicação como pregoeiro."

O pregoeiro deve possuir algumas qualidades do tipo: ter capacidade-de liderança, vestir-se adequadamente e de forma apresentável, ter segurança em suas falas e decisões, apresentar boa articulação para manter negociação com os fornecedores e para gerir sua equipe de apoio, demonstrar boas maneiras, ser tolerante a críticas e saber mediar situações de conflito.

De igual modo a função do Ouvidor Municipal também sua importância, principalmente após o advento da Lei nº 12.257/2011, denominada Lei de Acesso à Informação (LIA), esta Lei produziu um intenso câmbio na relação jurídico-administrativa estabelecida entre o administrado e a Administração Pública, daí a importância do Ouvidor Municipal, que dentre suas atribuições, cumprir com os principais aspectos da Norma legal, dentre eles os: a divulgação proativa de informações, com a disponibilização na internet, independentemente de requisição, incluindo remuneração individual de servidores/empregados públicos (Transparência ativa); criação do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para o atendimento a requisições (Transparência passiva); estruturação de procedimentos e instâncias recursais em caso de negativa de acesso; responsabilização dos órgãos, entidades e agentes públicos; exclusão das informações protegidas por sigilos legais específicos (fiscal, bancário, comercial, mercado de capitais, profissional, industrial, de justiça, etc).

Portanto Excelências, dada a importância da propositura, contamos, mais uma vez, com a atenção prestimosa dos Senhores Edis, para a discussão e aprovação a contento do Projeto de Lei em questão na estrutura organizacional de pessoal deste Poder Executivo.

Cordialmente,

Concórdia do Pará (PA), 14 de junho de 2017.

**Elias Guimarães Santiago**  
Prefeito Municipal.